



A RELAÇÃO ENTRE PRESENÇA E VIRTUALIDADE NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

THE RELATIONSHIP BETWEEN PRESENCE AND VIRTUALITY IN DISTANCE EDUCATION

- **Marcos Jorge** – UNESP – Bauru - mjeduc@gmail.com
- **Eva Aparecida de Gois Caio** – UNESP – Bauru - evakoba@gmail.com
- **Camila Akemi Abe** – UNESP – Bauru – ca_abe@gmail.com

Resumo:

O presente trabalho, caracterizado como um estudo teórico de bases documentais bibliográficas, tem por objetivo apresentar uma reflexão sobre as relações entre qualidade da educação a distância e a presencialidade. Inicialmente, faz uma análise da discussão sobre a recepção e o debate em torno da Educação a Distância no Brasil tomando como marco inicial a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – (Lei nº 9394/96) que institucionalizou a EaD no sistema educacional brasileiro e o Decreto 5622/05 que alterou o artigo 80 da LDB e legisla atualmente sobre a EaD no país. Depois, apresenta os argumentos a favor e contra o conceito de presencialidade e sua relação com a qualidade do ensino, argumentando que há uma contradição na exigência de atividades presenciais para um ensino que caracteriza, desde suas origens no século XIX, nos países desenvolvidos, principalmente por ser a distância.

Palavras-chave: Política educacional. Legislação do ensino. Educação a Distância. Educação híbrida. Tecnologia educacional.

Abstract:

This study aims to present a reflection on the relationship between quality of distance education and presentiality. Initially, an analysis of the discussion of the reception and the debate on the Distance Education in Brazil taking as a starting point the promulgation of the Guidelines and Bases Law of Education - LDB - (Law No. 9394/96) which established the Distance Education the Brazilian educational system and Decree 5622/05 which amended Article 80 of the LDB and currently legislates on distance education in the country. Then presents the arguments for and against the concept of presentiality and its relation to the quality of education, arguing that there is a contradiction in demanding classroom activities for teaching that characterized from its origins in the nineteenth century, mainly because it is the distance.

Keywords: Educational policy. Education legislation. Distance education. Blended Learning. Educational technology.





Os esforços governamentais e principalmente a mobilização da sociedade civil e dos educadores em torno da universalização do ensino fundamental, ocorrida ao longo das duas últimas décadas, teve efeito positivo e favoreceu posteriormente ações políticas incisivas sobre os outros níveis, etapas e modalidades da educação básica.

O clamor popular em torno de uma tomada de posição enérgica por parte do governo federal através do Ministério da Educação para solucionar o grave “problema educacional brasileiro” com suas permanentes “grandezas e misérias”, criou um ambiente favorável ao debate em torno das modalidades de ensino, entre elas, a educação de jovens e adultos, a educação especial e principalmente a educação a distância que arregimentou importantes setores da sociedade em prol de sua institucionalização, disseminação e incorporação no sistema educacional brasileiro.

Da parte dos educadores, infelizmente, o debate internacional moderno em torno de um novo modelo de educação para um novo modelo de sociedade ou de economia globalizada não encontrou grande ressonância, a educação nacional que inclui, ainda hoje, a necessidade urgente e imediata de acesso, permanência e universalização da educação infantil e do ensino médio, além da educação superior, não sensibilizou importantes setores da academia para uma compreensão estratégica da EaD como mecanismo de o país superar essa problemática da universalização da realidade educacional brasileira.

Caracterizada, pejorativamente, por setores influentes no âmbito das políticas educacionais, como atividade empresarial e assim destinada a clientes ou consumidores e não ao cidadão, a EaD foi (e ainda o é) marginalizada como mecanismo educacional inclusivo e, principalmente, como ferramenta de inserção do país e de seus cidadãos com a modernidade tecnológica em consolidação nos países desenvolvidos.

Negar a imensa capacidade de integração global que as tecnologias educacionais comportam significa negar aos brasileiros sua participação ativa no complexo processo de globalização econômica que inclui entrar em contato e hipoteticamente participar do mercado de trabalho internacional além de vivenciar uma certa civilidade política ainda em formação nos países latino-americanos.

Em outras palavras, desqualificar a EaD e as tecnologias educacionais significa alienar grande parte dos brasileiros dos efeitos positivos e integradores da chamada terceira revolução tecnológica caracterizada pela informática, microeletrônica e a robótica, mas também significa limitar nossa capacidade de compreensão a respeito do funcionamento do mundo globalizado.

Guardadas as devidas proporções, trata-se do mesmo efeito produzido pela repressão durante a ditadura militar (1964-1985) que nos afastou também das repercussões profícuas da segunda revolução tecnológica e também cultural/comportamental que se desenrolava ao longo das décadas de 50 e 60.

A promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - (Lei 9394/96) teve o mérito de incorporar às políticas educacionais a preocupação com a Educação a Distância (EaD) e ainda na esteira daquele processo permitiu a discussão sobre esta tecnologia em toda a estrutura educacional brasileira, seja na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio) ou na Educação Superior que compreende a graduação e o ensino de pós-graduação. (BRASIL, 1996).





É no artigo 80 da LDB que a Educação a Distância assim está legislada:

Art. 80. O poder público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diplomas relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I – custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público;

II – concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III – reserva de tempo mínimo, sem ônus para o poder público, pelos concessionários de canais comerciais. (BRASIL, 1996, p. 43).

Posteriormente, decreto nº 5622/05 regulamentou o artigo 80 da LDB reafirmou e ampliou a ação da EaD no sistema educacional brasileiro tomando o cuidado de defini-la nos seguintes termos:

Art. 1º. - Para os fins deste Decreto, caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. (BRASIL, 2005, s/p).

A definição acima parece bastante atualizada, em muitos aspectos, principalmente quando institui ser característica central da modalidade a condição de “estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos”. No entanto, esse caráter moderno da EaD é “relido” logo no parágrafo primeiro do citado decreto, quando introduz a obrigatoriedade de momentos presenciais, pelo menos em relação às avaliações:

§ 1º - A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para: I - avaliações de estudantes; II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente; III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente; e IV - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso. (BRASIL, 2005, s/p.).





Importante observar que as outras situações de presencialidade (estágios obrigatórios, defesa de trabalhos de conclusão de curso e atividades relacionadas a laboratórios de ensino) quando existirem legislação apropriada para tal, seja o projeto pedagógico do curso ou outras, quando ausentes, no entanto, pressupõe-se, então, que a presencialidade não é necessária.

Outro ponto a sublinhar é a concepção do Ministério da Educação sobre essa questão. O documento intitulado Relatório da Comissão Assessora para a Educação Superior a Distância, produzido pelo MEC em 2002 e que serviu de subsídios para o posterior decreto 5622/05, assim explicita suas preocupações com a presencialidade na EaD:

Vale a pena destacar, em face do atual estágio de desenvolvimento de recursos pedagógicos e tecnológicos e dos objetivos de formação dos diferentes tipos ou formas de cursos, sobretudo no nível superior, que a aquisição de competências, habilidades e princípios éticos acadêmicos e profissionais, *especialmente nos cursos de graduação, requer atividades presenciais e momentos de interação face a face*. E estes não se restringem apenas aos exames finais de aferição, mas incluem: aquisição de comportamentos de convivência organizada; práticas em laboratórios, treinamentos e estágios; momentos de aprendizagem, em atividades cuja complexidade requeira a intersubjetividade; elaboração e aplicação de conhecimentos que requeiram interação na solução de problemas, com a presença de docentes e colegas. Sempre que esses requisitos do processo de ensino aprendizagem não puderem ser inteira ou satisfatoriamente tratados de modo não presencial ou “virtualizados”, deverão ser propiciadas interações e atividades presenciais, ou face-a-face. (BRASIL, 2002, p.29). (grifo nosso).

A partir da leitura do excerto do dito Relatório é possível compreender a filosofia de educação que o impregna, aparece bastante explícita uma concepção da relação ensino-aprendizagem que invariavelmente necessita obrigatoriamente de momentos presenciais para se realizar por completo, dimensões como “intersubjetividade” e “aquisição de comportamentos” mediados por professores em situações presenciais, aparecem como elementos centrais para a aquisição e construção do conhecimento por parte do aluno.

Contraditoriamente, o documento parece incorporar e reforçar uma concepção da chamada pedagogia tradicional, onde a relação de ensino-aprendizagem se submete ao clássico modelo de um ser mais velho e experiente (professor) que dirige o ser mais novo, e inexperiente (aluno) e não é possível “ensinar e aprender” fora deste paradigma. (SAVIANI, 2005).

Na época dos debates e ainda muito atual, é a questão que autoriza a EaD “em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada”. Essa orientação vista por muitos educadores “críticos” como permissiva demais, num país onde crescem e se avolumam os problemas educacionais é usada como um argumento desqualificador daquelas práticas educacionais que se utilizam das tecnologias e em particular da EaD.

No caso da formação de professores, o movimento dos educadores é unânime em aceitar, com certa relutância, que a EaD poderia ser autorizada apenas para a formação continuada, mas jamais e de modo algum a modalidade poderia ser utilizada para a formação inicial de professores.





Esse posicionamento, de grande aceitação entre os educadores, alastrou-se por diversas carreiras acadêmicas que também assumem uma postura negativa frente ao uso da EaD para a formação inicial de seus profissionais, mas “liberando”, a EaD para a formação continuada. (SEGENREICH, 2013).

Ou seja, no Brasil contemporâneo dessa primeira metade do século XXI, há uma certa concertação em torno da EaD como mecanismo menor, subsidiário e, principalmente, “desqualificador” quando se trata de formação inicial em nível superior.

Embora essa posição não é hegemônica em termos de formulação de políticas públicas, ela representa um viés extremamente conservador e antimoderno em relação ao uso de tecnologias na educação escolarizada formal, agravado com o fato de que atualmente vivemos numa sociedade mundializada ou globalizada que se sustenta, reproduz e se consolida a partir dos paradigmas científicos e econômicos baseados na informática e na microeletrônica.

Em muitos aspectos, repetem-se atualmente as mesmas desconfiças em relação aos projetos educacionais da ditadura militar vistos como empreendimentos antipopulares e sustentados pelo imperialismo norte-americano.

Tal postura é responsável por disseminar em vários setores da sociedade brasileira, uma crença que, ao fazer uso das tecnologias educacionais, o país, na verdade, se rende aos desígnios do poderio norte-americano, o que demonstra um viés político negativo e extremamente prejudicial à educação brasileira, que necessita urgentemente democratizar o ensino superior e diversificar seu sistema educacional. (FRANCO et. al.; 2006).

Assim, pode-se afirmar que o Brasil possui hoje uma legislação sobre a EaD relativamente moderna e contemporânea mas que se choca com uma opinião pública e acadêmica dividida entre a desconfiança da modalidade para a formação inicial e uma postura menos conservadora para a formação continuada, ou ainda, a vinculação da modalidade com o imperialismo norte-americano associando ao tema um forte conteúdo ideológico que ele realmente não comporta. (SCHINCARIOL, 2005).

Inserido nesse contexto, o uso das tecnologias e da própria EaD vai sendo deliberadamente ignorado pelos educadores, isolando assim o sistema educacional brasileiro da terceira revolução tecnológica e nos distanciando de uma certa modernidade pedagógica que repensa seus valores a partir da prática educativa mediada pelas tecnologias, nesse sentido, Pio (2013, p. 14) observa:

O agravante é que ainda há professores que não sabem sequer ligar um computador, uma câmera digital ou fazer uso do aparelho celular. Neste contexto percebe-se o quão tamanha é a dificuldade em acessar esses novos meios de ensinar, pois muitos educadores veem o uso das novas tecnologias como uma ameaça a seus postos como mediadores do conhecimento, por isso há certa resistência por parte destes quanto à utilização das mídias na aplicação de suas aulas.

Nesse sentido, o estudo de Peixoto e Araújo (2012, p. 253) encontrou entre os chamados profissionais da educação concepções pessimistas e posicionamentos extremamente refratários sobre as chamadas tecnologias de informação e comunicação (TICs) e EaD como “auxiliares” do trabalho pedagógico; por outro lado, identificou um significativo grupo que externou uma concepção, denominada pelas autoras de





determinismo tecnológico, caracterizada como uma visão fatalista da inevitabilidade da inserção da tecnologia na escola e conseqüente precarização do trabalho docente.

Por outro lado, Zanella (2007) discutindo as percepções de professores sobre tecnologias educacionais e a aceitação e uso de laboratórios de informática nas escolas verificou certa resistência por parte de um terço da amostra do universo investigado, trata-se de um número bastante significativo visto que as escolas estudadas possuíam recursos tecnológicos para uso pedagógico que estavam sendo subutilizados.

No entanto, para além das questões aqui colocadas, existe uma outra vertente da crítica à EaD no Brasil que incide sobre sua qualidade e está fortemente associada ao tema da presencialidade.

Embora as tecnologias educacionais possuem a grande vantagem do uso e da organização privada do tempo de estudo e da desterritorialização do aluno (que pode acessar os sistemas onde e quando mais conveniente for aos seus interesses) o debate brasileiro parece ignorar por completo essas facilidades e instituiu como um dos parâmetros da qualidade da EaD a presença física do estudante em alguns momentos da sua formação num ambiente escolar preparado para complementar sua formação virtual; tal situação configura certa contradição, pois se a educação é a distância não faz sentido a exigência da presencialidade.

Sobre esse aspecto, alguns autores chamam a atenção para o fato da EaD ser uma modalidade de educação que intrinsecamente, na sua própria conceituação, dispensa a presença de mestres e estudantes, segundo Vidal e Maia (2010, p. 13):

A educação a distância apresenta características específicas, rompendo com a concepção da presencialidade no processo de ensino-aprendizagem. Para a EAD, o ato pedagógico não é mais centrado na figura do professor, e não parte mais do pressuposto de que a aprendizagem só acontece a partir de uma aula realizada com a presença deste e do aluno.

Segundo essa definição o próprio ato pedagógico tradicional é reconceitualizado a partir de dois de seus elementos constitutivos fundamentais, o professor (na figura daquele que detém e transmite o conhecimento) e o aluno, que supostamente recebe passivamente esse conhecimento.

O primeiro dispensável em favor das tecnologias e o segundo (o aluno) adquire o status de elemento mais ativo na relação ensino-aprendizagem, pois este busca o conhecimento através das tecnologias e não mais assume o papel passivo da recepção do saber, ou seja, o aluno se torna um sujeito autônomo da sua própria formação intelectual.

A leitura do decreto 5622/05 sugere que a política educacional brasileira ainda busca uma fórmula que combine a virtualidade mesclada com um certo nível de presencialidade, a postura oficial parece entendê-la como um indicativo de qualidade do curso a distância, como já foi anotado, em diversos momentos é possível verificar essa concepção.

Por outro lado, encontramos um outro empecilho na legislação quando o artigo terceiro do decreto 5622/05 estabelece que os cursos a distância devem ter o mesmo tempo de duração do ensino presencial, este tomado como parâmetro de qualidade que deve nortear aquele.

Sobre esse aspecto, é preciso enfatizar que, em relação ao ensino superior, nossos cursos de graduação são muito extensos, via de regra, de quatro a cinco anos de estudos,





vários autores chamam a atenção para essa característica da nossa educação superior, que em muitos casos criam condições desfavoráveis para a permanência e a diplomação do estudante principalmente quando se trata de um curso noturno. (MOREIRA, LIMA e SILVA, 2011).

No artigo quarto, que trata da avaliação do estudante da EaD, têm-se que a “avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante: I - cumprimento das atividades programadas; e II - realização de exames presenciais”.

No parágrafo segundo a legislação valoriza sobremaneira a parte presencial em detrimento daquela realizada a distância, pois obriga que “os resultados dos exames citados no inciso II deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância”. Um estudo sobre o tema revelou que pouco mais de 10% dos cursos a distância estudados se preocupam em fazer (ou experimentar) uma avaliação a distância. (Maia e Meirelles, 2004).

Observa-se claramente uma valorização, controversa, da parte presencial pois está diretamente relacionada à aprovação e continuidade do aluno no curso ou mesmo sua diplomação, esse viés que pode ser encontrado também no documento Referências de Qualidade para a Educação Superior do Ministério da Educação (Brasil, 2007) reforça essa concepção de qualidade relacionado à dimensão da presencialidade.

No entanto, outra corrente de pensamento reitera e corrobora nossas preocupações ao mostrar que o “temor de que a ausência da presencialidade física, do controle de avaliação permanente e de uma liberdade de acesso poderia acomodar o aluno”, o tempo vem mostrando que esses argumentos (contrários a um modelo de total virtualidade) não se sustentam e paulatinamente a sociedade brasileira e parte dos seus educadores vão assumindo uma postura mais razoável e racional frente uma educação totalmente a distância com qualidade idêntica ou até mesmo superior ao ensino presencial. (ABED, 2009).

Partidário dessa abordagem, alguns estudos vêm mostrando, por parte dos estudantes, uma aceitação maior por cursos integralmente a distância, nesse sentido Puerta e Amaral (2008, p.9) investigaram a transposição de partes de um curso presencial para modalidade a distância (sem presencialidade) e destacam:

Sobre a modalidade presencial os alunos destacaram como desvantagem a falta de flexibilidade e tempo para leitura e reflexão dos conteúdos, bem como a falta de tempo e dificuldade para reunir o grupo para desenvolvimento do trabalho final da disciplina. A partir daí no componente aluno, a modalidade mais interessante e na qual os alunos tiveram um aprendizado maior foi a EAD pois, segundo eles, a disciplina foi considerada dinâmica e flexível, o que despertou a criatividade e permitiu a organização do tempo de forma individual.

Ainda nessa direção, a pesquisa de Andrade e Pereira (2012, p. 9) investigou as percepções de professores de uma instituição federal de ensino tecnológico e que já trabalharam tanto na modalidade a distância com e sem presencialidade e no ensino presencial tradicional, os autores encontraram nas respostas dos investigados, entre outros aspectos, que uma grande dificuldade da educação a distância sem presencialidade foi “estimular a participação dos alunos” apesar de todos os “mecanismos de interatividade”





disponíveis. Um dado interessante apontado pelo estudo diz respeito à experiência vivenciada por professores na EaD que influenciou positivamente sua prática pedagógica no ensino presencial, os autores mostram que em seus “depoimentos, os professores sinalizaram que a experiência na EaD revelou novas possibilidades de uso das TICs no ensino presencial”, como o uso do email, dos sistemas online de compartilhamento de arquivos, dos chats e fóruns de discussões.

Um aspecto importante da relação educação a distância sem a presencialidade é o papel do chamado tutor virtual e sua relevância na mediação pedagógica totalmente online, Mill e Fidalgo (2007, p. 10) revelam a importância do preparo desse profissional, numa classe de trabalho que chamam de “teletrabalho”, segundo esses autores,

Por tutores virtuais estamos compreendendo os trabalhadores da educação a distância que realizam suas atividades por meio de tecnologias de comunicação a distância: telefonia regular ou “0800”, videoconferência, Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), material escrito (livros-texto), entre outros. No acompanhamento pedagógico, o tutor virtual auxilia os alunos, à distância, no processo de construção do conhecimento. A comunicação entre tutores virtuais e alunos é estabelecida por meio do emprego pedagógico de tecnologias desenvolvidas com finalidades diversas aos propósitos educacionais.

O tutor virtual se caracteriza como uma pessoa que realiza a mediação pedagógica totalmente online e ocupa um papel diferente do “docente-tutor” que, em se tratando de modalidades semi-presenciais, tem sua presença física junto aos alunos.

Os autores mostram a urgência do preparo intelectual desse profissional como um indicativo da qualidade dos cursos a distância e enfatizam que o tutor virtual sendo “uma figura-chave do processo educacional da EaD”, não está sendo contemplado pela políticas públicas pois “este trabalhador não parece estar submetido a condições de trabalho muito adequadas à ideia de educação de qualidade e de docência como profissão”. Finalmente é preciso ressaltar que o estudo enfatiza que a relação de ensino-aprendizagem totalmente a distância é possível e necessita assim de bons profissionais para sua realização. (MILL e FIDALGO, 2007, p. 14).

À guisa de conclusão destacamos aqui a contradição de um ensino a distância partilhado com momentos presenciais, como mostramos a grande vantagem da EaD para os alunos e os profissionais que nela atuam é o gerenciamento de sua formação/trabalho com muita liberdade de tempo e espaço. Na legislação a presencialidade parece ser um indicativo de qualidade do curso a distância, no entanto, como salientamos, ela sacrifica parte do tempo disponível dos alunos e profissionais, pois obriga a todos reunir-se periodicamente num determinado lugar para realizar algumas atividades, no caso brasileiro, valoriza-se muito os momentos avaliativos. Destacamos que uma boa formação profissional dos agentes envolvidos na EaD parece ser o caminho para que o Brasil possa reproduzir os sucessos de ensino a distância de muitos países, como a Inglaterra e os Estados Unidos que, em seus primórdios de construção de mecanismos de Ensino a Distância, passaram por experiências presenciais mas atualmente já superaram essa fase e consolidaram mecanismos totalmente online de formação intelectual. Acreditamos, por outro lado, que uma nova filosofia da educação deve ser pensada pelos educadores, mas também pela





própria sociedade brasileira que deve reconhecer que a revolução tecnológica e informática que estamos vivenciando, ainda de forma muito elementar, talvez mais na condição de consumidores passivos, do que propriamente como produtores de alta tecnologia, nos leve a entender que o *cyberespaço* (e a EaD) são realidades particulares com regras próprias e autônomas que deverão cada vez mais se autonomizar, dessa forma, devemos aceitar cada vez mais o fim da presencialidade nos cursos de educação a distância.

Referências

ABED – Associação Brasileira de Ensino a Distância. *Legislação em EaD*. 2009. Disponível em:< <http://www.abed.org.br/documentos/arquivodocumento.440.pdf>> Acesso em 14-set.-2015.

ANDRADE, Luiz Antonio da Rocha.; PEREIRA, Elizabeth Monteiro de Aguiar. Educação a distância e ensino presencial: convergência de tecnologias e práticas educacionais. *Simpósio Internacional de Educação a Distância – SIED 2012 – Encontro de Pesquisadores em Educação a Distância – ENPED – 2012*. Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR. Disponível em:< <http://sistemas3.sead.ufscar.br/ojs/Trabalhos/364-1042-2-ED.pdf>> Acesso em: 6-dez.-2015.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996. 10ª edição. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Brasília – DF. 1996. Disponível em:< <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/edicoes/paginas-individuais-dos-livros/lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao-nacional>> Acesso em: 23-abr-2016.

_____. Presidência da República. Casa Civil. *Decreto 5622 de 19 de dezembro de 2005*. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5622.htm> Acesso em 12-fev - 2016.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. *Relatório*. 2002. Comissão Assessora para a Educação Superior a Distância. (Portaria MEC nº. 335, de 6 de fevereiro de 2002). Disponível em:< <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/EAD.pdf>> Acesso em 8-out.-2015.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância. *Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância*. 2007. Disponível em:< <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/refead1.pdf>> Acesso em: 14-maio-2015.

FRANCO, Sérgio Roberto Kieling et. al. *Aprendizagem na Educação a Distância: Caminhos do Brasil*. Disponível em:< <http://www.ufrgs.br/nucleoad/documentos/francoAprendizagem.pdf>> Acesso em: 2-jul-2015.

MAIA, Marta de Campos; MEIRELLES, Fernando de Souza. *Estudo sobre Educação a Distância e o ensino superior no Brasil*. 2004. Disponível em:< <http://www.abed.org.br/congresso2004/por/htm/137-TC-D2.htm>> Acesso em 23-jul.-2014.





MILL, Daniel. ; FIDALGO, Fernando. Sobre tutoria virtual na educação a distância: caracterizando o teletrabalho docente. 2007. *Virtual Educa – Brasil - 2007*. Disponível em:<<http://repositorial.cuaed.unam.mx:8080/jspui/bitstream/123456789/1472/1/236-DM.PDF>>

Acesso em: 23-nov.-2014.

MOREIRA, Cristina Alves; LIMA, Fernanda Moreira e SILVA, Priscila Nicácio. A difícil tarefa de acadêmicos de curso noturno em conciliar trabalho e estudo. *Interdisciplinar: Revista Eletrônica da Univar* (2011) nº 6 p. 51 – 56. Disponível em:< <http://revista.univar.edu.br/downloads/adificil-tarefas-dos-academicos.pdf>> Acesso em: 04-out-2015.

PEIXOTO, Joana; ARAÚJO, Claudia Helena dos Santos. Tecnologia e Educação: algumas considerações sobre o discurso pedagógico contemporâneo. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 33, n. 118, p. 253-268, jan.-mar. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v33n118/v33n118a16.pdf>> Acesso em 23/ago./2013.

PIO, Maria do Carmo. *A relação entre o professor e alunos frente ao uso das tecnologias de informação e comunicação na educação*. Monografia (Especialização) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Câmpus Medianeira. Pós-graduação em Educação: Métodos e Técnicas de Ensino – Polo UAB do Município de Umuarama, Modalidade de Ensino a Distância. 2013. Disponível em:<http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/4414/1/MD_EDUMTE_2014_2_64.pdf>

Acesso em: 30-jan-2016.

PUERTA, A. A. ; AMARAL, R. M. Comparação da educação presencial com a educação a distância através de uma pesquisa aplicada. *XV Seminário Internacional de Bibliotecas Universitárias: a biblioteca universitária no contexto da educação a distância*. 2008. Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas – Faculdade de Educação. Disponível em:<<http://www.sbu.unicamp.br/snbu2008/anais/site/pdfs/2866.pdf>> Acesso em 8-jun-2015.

SAVIANI, Dermeval. *As concepções pedagógicas na História da Educação Brasileira*. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/artigos_frames/artigo_036.html Acesso em: 17-jun.-2012.

SCHINCARIOL, Vitor Eduardo. *Transformações do imperialismo americano*. 2005. Disponível em: http://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt3/sessao2/Vitor_Schincariol.pdf. Acesso em: 02 - out.-2013.

SEGENREICH, Stella Cecilia Duarte. A formação de professores a distância nas agendas Governamentais (PNEs) e nos “espaços vazios”. *Revista Eletrônica de Educação*, v. 8, n. 1, p.56-76, 2013. Disponível em: <<http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/viewFile/1012/314>>. Acesso em 23-jun-2015.

VIDAL, Heloisa Maia; MAIA, José Everardo Bessa. *Introdução à Educação a Distância*. Fortaleza (CE): RDS Editora, 2010. Disponível em:<<http://www.fe.unb.br/catedraunescoead/areas/menu/publicacoes/livros-de-interesse-na-area-de-tics-na-educacao/introducao-a-educacao-a-distancia>>

Acesso em 12-ago-2015.





ZANELLA, Mariluci. *O professor e o “laboratório” de informática: navegando nas suas percepções*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Linha de Pesquisa Cultura, Escola e Ensino. 2007. Disponível em:<http://www.ppge.ufpr.br/teses/M07_zanela.pdf> Acesso em: 23-out-2015.

